

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000001

Ofício nº 8/2020

Manfrinópolis, em 26/05/2020.

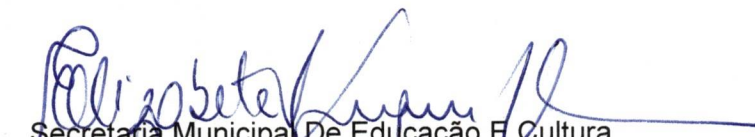
De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

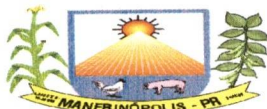
Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 10.100,85 (Dez Mil e Cem Reais e Oitenta e Cinco Centavos) referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação**, os valores de referencia foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 45 dias após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,


Secretaria Municipal De Educação E Cultura
Elizabete Rita Duquesne Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000002

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 26/05/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000003

Ofício nº 8/2020 – DC

Manfrinópolis, em 26/05/2020

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº 8/2020 expedido em 26/05/2020 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 26/05/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	950	04.002.12.361.1201.2017	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	960	04.002.12.361.1201.2017	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	970	04.002.12.361.1201.2017	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1310	04.002.12.365.0401.2023	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1320	04.002.12.365.0401.2023	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1330	04.002.12.365.1201.2024	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1340	04.002.12.365.1201.2024	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000004

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento.

Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis.

ITENS						
Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	2217	Carne Bovina Moída sem osso, limpa, sem nervos, tendões, homogeneizada. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal ou Estadual. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 1 kg.	KG	405	16,90	6.844,50
2	2219	Cortes congelados de coxa e sobrecoxa, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	KG	405	6,49	2.628,45
3	2133	Banana caturra, apresentar textura da casca firme, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação.	KG	210	2,99	627,90
TOTAL						10.100,85

Com fundamentação no **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018 bem como na lei nº **13.979/20** e demais legislações aplicáveis e dada a situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19 (coronavírus) surgiu a necessidade e demanda de distribuição de kits alimentares para os alunos da rede municipal de ensino sendo evidenciada a necessidade de aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios para compor esses kits uma vez que fora realizado processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar e os itens constantes no presente processo ficaram desertos ou seja não obtiveram proposta para contratação.

Monodo Carmel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000005

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento.

Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis.

ITENS						
Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	2217	Carne Bovina Moída sem osso, limpa, sem nervos, tendões, homogeneizada. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal ou Estadual. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 1 kg.	KG	405	16,98	6.876,90
2	2219	Cortes congelados de coxa e sobrecoxa, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	KG	405	6,50	2.632,50
3	2133	Banana caturra, apresentar textura da casca firme, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação.	KG	210	3,49	732,90
TOTAL						10.242,30

Com fundamentação no **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018 bem como na lei nº **13.979/20** e demais legislações aplicáveis e dada a situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19 (coronavírus) surgiu a necessidade e demanda de distribuição de kits alimentares para os alunos da rede municipal de ensino sendo evidenciada a necessidade de aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios para compor esses kits uma vez que fora realizado processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar e os itens constantes no presente processo ficaram desertos ou seja não obtiveram proposta para contratação.

Supercode Flavareto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000006

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento.

Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis.

ITENS						
Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	2217	Carne Bovina Moída sem osso, limpa, sem nervos, tendões, homogeneizada. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal ou Estadual. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 1 kg.	KG	405	17,99	7285,95
2	2219	Cortes congelados de coxa e sobrecoxa, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	KG	405	7,50	3037,50
3	2133	Banana caturra, apresentar textura da casca firme, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação.	KG	210	3,25	682,50
TOTAL						10.323,45

Com fundamentação no **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018 bem como na lei nº **13.979/20** e demais legislações aplicáveis e dada a situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19 (coronavírus) surgiu a necessidade e demanda de distribuição de kits alimentares para os alunos da rede municipal de ensino sendo evidenciada a necessidade de aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios para compor esses kits uma vez que fora realizado processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar e os itens constantes no presente processo ficaram desertos ou seja não obtiveram proposta para contratação.

Mercedis Alievi



Município de Manfrinópolis - 2020

000007

Classificação por lote/itens deserto

Pregão 8/2020

Equiparo

Página:1

Produto	Status
Lote 002 - Lote 002	
Item 001: 2236 Alho de cabeça.	DESERTO
Item 002: 2133 Banana caturra,	DESERTO
Item 003: 2237 Batata monaliza,	DESERTO
Item 004: 2134 Beterraba,	DESERTO
Item 005: 2238 Cebola de cabeça.	DESERTO
Item 006: 2136 Cenoura, apresentar textura firme,	DESERTO
Item 007: 2239 Maçã fugi.	DESERTO
Item 008: 1925 Mamão. Em ponto médio de maturação, apresentando textura firme,	DESERTO
Item 009: 2240 Repolho. Cabeças apresentando textura firme, cor característica,	DESERTO
Item 010: 2241 Tomate. Apresentando textura macia, ponto de maduro, sem machucadoras,	DESERTO
Lote 003 - Lote 003	
Item 001: 2217 Carne Bovina Moida	DESERTO
Item 002: 2219 Cortes congelados de coxa e sobrecoxa,	DESERTO
Lote 004 - Lote 004	
Item 001: 6410 Pão de sanduiche integral.	DESERTO

Qtde. itens desertos : 013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000008

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº1251 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de abril de 2020 em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando o direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) previsto no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Considerando que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá manter a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Alimentação, aos alunos regularmente matriculados e inscritos nos programas sociais, como Programa Bolsa Família, Programa Leite das Crianças (PLC), Programa Nossa Gente Paraná e/ou CadÚnico.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§2º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000009

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§3º - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado. Caso a família já tenha sido beneficiada com outras cestas básicas, será avaliada a necessidade de fornecimento.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, a seu critério, realizar a entrega dos Kits dos alimentos, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar público e/ou privado, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização. Bem como, parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, aluno contemplado e parentesco de quem retirar, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de Assistência Social.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ficará responsável por organizar os kits com alimentos da alimentação escolar para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

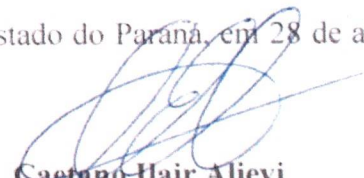
§3º - O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§4º - Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a aquisição e distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas nos programas sociais, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante preenchimento do requerimento social, com avaliação da assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.


Caetano Hair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 3698 Pág.: 3A
Data: 30 / 04 / 2020. SD

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2000 Pág.: 210
Data: 30 / 04 / 2020. SD

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS DECRETO Nº 261 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas e das outras providências. O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de abril de 2020 em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando o direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) previsto no art. 6º da Constituição Federal; Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção; Considerando que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas; DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Alimentação Escolar disponíveis nas instituições da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas e das outras providências. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá manter a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Alimentação, aos alunos regularmente matriculados e inscritos nos programas sociais, como Programa Bolsa Família, Programa Leite das Crianças (PLC), Programa Nossa Gente Paraná e/ou CadÚnico.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, da forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§2º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§3º - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado. Caso a família já tenha sido beneficiada com outras cestas básicas, será avaliada a necessidade de fornecimento.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, a seu critério, realizar a entrega dos Kits dos alimentos, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar público e/ou privado, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização. Bem como, parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, aluno contemplado e parentesco de quem retirar, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de Assistência Social.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ficará responsável por organizar os kits com alimentos da alimentação escolar para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§3º - O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§4º - Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a aquisição e distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas nos programas sociais, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante preenchimento do requerimento social, com avaliação da assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA

AVISO DE RERATIFICAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, TORNA PÚBLICA a ratificação do edital cujo objeto é a Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante. Ficam EXCLUÍDOS do presente edital os itens 8.5.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E 13.3 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, e altera a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para as 09:00h do dia 13 de maio de 2020, pela plataforma eletrônica www.comprasnet.gov.br.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro, pelo Telefone: (46) 3540-1122 - ou email: licitacao@pranchita.pr.gov.br, e no seguinte endereço: Av. Simão Faquinello, 364, Centro, Pranchita/PR, das 08h às 16h.

Pranchita/PR, 28 de abril de 2020. Elair Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.334/0001-09.
CONTRATADO: JIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 28.782.641/0001-04.
OBJETO: SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET POR REDE DE FIBRA ÓPTICA.
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 16/2019. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e editar o valor do contrato administrativo. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, de 28/04/2020 até 27/10/2020.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 8.812,92 (oito mil, oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos).
Os recursos para custeio desta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Costa da despesa	Funcional programático	Fuente de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	0100	03.001.04.122.0040.2009	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
Pranchita, 28 de abril de 2020. ELAIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal					

Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul

Edital De Convocação Para Assembleia Geral Extraordinária

A Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul, sito a Rua Boa Vista, 194, Centro, Município de Bom Jesus do Sul - Pr. inscrito no CNPJ nº 09.373.050/0001-99, através do seu representante legal, presidente Sr. Celso Witel Dias, portador do CPF nº 525.051.389-15, convoca todos os Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, conforme o Art. 29 do Estatuto Social, a realizar-se em:

DATA: 14/05/2020. LOCAL: Sede da Associação Cultural Bom Jesus do Sul; Endereço: Rua Boa Vista 194, Centro, Bom Jesus do Sul/PR.

Artigo 29 - O número legal "quorum" para instalação da Assembleia Geral: As 08:00 horas - Primeira Convocação: (50+1)% dos associados em condição de voto; As 09:00 horas - Segunda Convocação: Com no mínimo 1/3 dos sócios: As 10:00 horas - Terceira Convocação: Com no mínimo 1/3 dos sócios. & único - para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes será contado por suas assinaturas, apostas no livro de presença, tendo num total de 31 (trinta e um) associados até a presente data, com os seguintes assuntos:

- Dissolução da Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul;

Bom Jesus do Sul/PR, 28 de abril de 2020. Celso Witel Dias - Presidente

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - PROCESSO Nº 21/2020

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na legislação vigente e

CONSIDERANDO: A decisão da Pregoeira que entende pela necessidade de alterações em do anexo I - 3.2, anexo V e Clausula Quarta da minuta do contrato, e via de consequência, pela alteração da data de realização do certame;

Resolve:

1) Onde lê-se: A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, devendo possuir ponto de assistência técnica numa distância máxima de 80 km da sede da licitante.

Leia-se: A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, devendo possuir ponto de assistência técnica numa distância máxima de 250 km da sede da licitante.

2) Em razão das alterações realizadas, altera-se a data para abertura do certame, passando a ser realizada no dia 19 de maio de 2020, mesmo local e horário. Nas demais condições explícitas no edital de licitação permanecem inalteradas.

Flor da Serra do Sul/PR, 29 de abril de 2020. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 - PROCESSO Nº 22/2020

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na legislação vigente e

CONSIDERANDO: A decisão da Pregoeira que entende pela necessidade de alterações em alguns itens do edital e anexos, e via de consequência, pela alteração da data de realização do certame;

Resolve:

1) ALTERA-SE A DESCRIÇÃO DOS ITENS E SUB-ITENS DO EDITAL: 14.9.19 - NOTA 01: 14.10.3; 21.2.1.2; TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO LOTE 02; NOTA 01: 3.1.2; 3.1.3; 6.1.2; 6.3.1; 6.3.3; MINUTA CONTRATO: DESCRIÇÃO LOTE 02; CLAUSULA QUINTA - §2º: "a" e "c"; CLAUSULA SÉTIMA § 2º; NOTA 1 E SUB-ITEM 2. NOS SEGUINTES QUESITOS:

Onde lê-se: "Aterro Sanitário da propriedade da contratada" ou "aterro específico de sua propriedade" ou "aterro sanitário próprio".

Leia-se: "Aterro Sanitário de posse da contratada (podendo este ser próprio, locado ou cedido, desde que comprovada a regularidade de funcionamento e utilização do mesmo)".

2) Acrescenta-se ainda ao anexo V do edital ao item 1.4.3 Somente Para o Lote 02: passando a constar a inclusão de profissional inscrito no conselho regional de biologia - CRBio e/ou Conselho Regional de Química - CRQ como responsável técnico para a participação no lote 02.

3) E acrescentar sub-item "e" haja vista que há a possibilidade da empresa participante do processo licitatório possuir contrato de locação/cessão de aterro sanitário a empresa participante deverá apresentar instrumento que comprove a existência de vínculo contratual para a utilização do aterro, ou mesmo de propriedade da participante, apresentar as certidões que comprovem a regularidade ambiental do local para disposição dos resíduos.

4) Em razão das alterações realizadas, altera-se a data para abertura do certame, passando a ser realizada no dia 15 de maio de 2020, mesmo local e horário. Nas demais condições explícitas no edital de licitação permanecem inalteradas.

Flor da Serra do Sul/PR, 29 de abril de 2020. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO: Nº 02/2020

DATA DO CONTRATO: 02 DE MARÇO DE 2020

CONTRATANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR.

CONTRATADO/DISTRATADO: MARIZA DE FÁTIMA RODRIGUES DIAS, MATRÍCULA 1377.

CARGO TEMPORÁRIO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS SEMANAIS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA ROSEMERI APARECIDA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 1188, AFASTADA POR MOTIVOS DE LICENÇA SAÚDE.

MOTIVAÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 02/2020, FACE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO POR LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSEMERI APARECIDA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 1188 E, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A PORTARIA Nº 188, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DEPENDÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO QUE O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, LOCAL DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARIZA DE FÁTIMA RODRIGUES DIAS, SERVIDORA SUBSTITUTA, ESTÁ COM AS ATIVIDADES SUSPENSAS POR PRAZO INDETERMINADO EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CONSIDERANDO AINDA QUE, A SERVIDORA EFETIVA NÃO APRESENTOU NOVO ATESTADO MÉDICO O QUAL CONCEDERIA NOVO PERÍODO DE AFASTAMENTO.

DATA DA RESCISÃO: 30 DE ABRIL DE 2020.

SALGADO FILHO/PR, 28 DE ABRIL DE 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

Comparecimento na instituição de ensino, ao menos um dia por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;

Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficará responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º - Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

Art. 9º - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:7392F68C

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DECRETO Nº 1251 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e Considerando a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de abril de 2020 em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando o direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) previsto no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Considerando que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e das outras providências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá manter a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Alimentação, aos alunos regularmente matriculados e inscritos nos programas sociais, como Programa Bolsa

Família, Programa Leite das Crianças (PLC), Programa Nossa Gente Paraná e/ou CadÚnico.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§2º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§3º - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado. Caso a família já tenha sido beneficiada com outras cestas básicas, será avaliada a necessidade de fornecimento.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, a seu critério, realizar a entrega dos Kits dos alimentos, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar público e/ou privado, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização. Bem como, parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, aluno contemplado e parentesco de quem retirar, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de Assistência Social.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ficará responsável por organizar os kits com alimentos da alimentação escolar para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§3º - O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§4º - Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a aquisição e distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas nos programas sociais, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante preenchimento do requerimento social, com avaliação da assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:684AE64E

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 45/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 45/2020
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 21/2020



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

01.614.343/0001-09

RUA ENCANTILADO, 11 - CENTRO - MANFRINÓPOLIS - PR

ALVARÁ nº 41 / 2020

O Município de Manfrinópolis, conforme protocolo nº de 13/03/2020 concede alvará de licença para localização a:

Nome

MERCADO CARNIEL LTDA

CNPJ/CPF: 04.002.769/0001-08

Localização

AV SÃO CRISTÓVÃO, 1020 - TERREO - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

Área utilizada: 250,00

Atividades

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues.

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas.

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00, 14:00 às 18:00

Emitido em

13/03/2020

Válido até

13/06/2020

Observações

Alvará Provisório

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Emissor: ADRIEL CARBONERA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000013

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 64/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 24/06/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHF2QE5224X82BPM

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MERCADO CARNIEL LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

361

04.002.769/0001-08

9021700492

41

ENDEREÇO

AV SÃO CRISTÓVÃO, 1020 - TERREO - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Observações:

Manfrinópolis, 25 de Maio de 2020

Emitido por: ADRIEL CARBONERA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000014

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021967375-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.002.769/0001-08**

Nome: **MERCADO CARNIEL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MERCADO CARNIEL LTDA
CNPJ: 04.002.769/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:19 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **3069.C2FE.D71D.4AD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000016

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.002.769/0001-08**Razão Social:** MERCADO CARNIEL LTDA**Endereço:** AV SAO CRISTOVAO SN / CENTRO / MANFRINOPOLIS / PR / 85628-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032200432647484610

Informação obtida em 26/05/2020 07:57:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCADO CARNIEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.002.769/0001-08

Certidão nº: 11979143/2020

Expedição: 26/05/2020, às 08:00:15

Validade: 21/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCADO CARNIEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.002.769/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

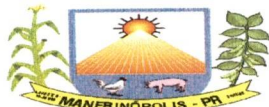
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº83/2020 DISPENSA Nº 8/2020

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018 bem como na lei nº **13.979/20**, *Decreto Municipal nº 1251/2020 de 28/04/2020 e demais legislações aplicáveis* e dada a situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19 (coronavírus) surgiu a necessidade e demanda de distribuição de kits alimentares para os alunos da rede municipal de ensino sendo evidenciada a necessidade de aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios para compor esses kits uma vez que fora realizado processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar e os itens constantes no presente processo ficaram desertos ou seja não obtiveram proposta para contratação.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis.

Data da Solicitação: 26/05/2020

Empresa: MERCADO CARNIEL LTDA **CNPJ:** 04.002.769/0001-08

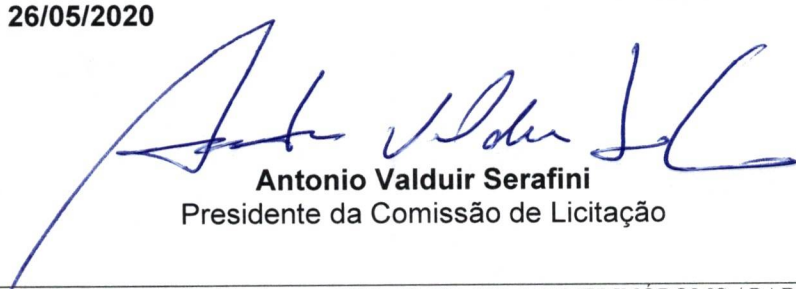
Endereço: AV SÃO CRISTÓVÃO, 1020 TERREO - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	2133	Banana caturra, apresentar textura da casca firme, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação.	210,00	KG	2,99	627,90
2	2217	Carne Bovina Moída sem osso, limpa, sem nervos, tendões, homogeneizada. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal ou Estadual. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 1 kg.	405,00	KG	16,90	6.844,50
3	2219	Cortes congelados de coxa e sobrecoxa, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	405,00	KG	6,49	2.628,45
TOTAL						10.100,85

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 dias

ASSINATURA: 26/05/2020


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

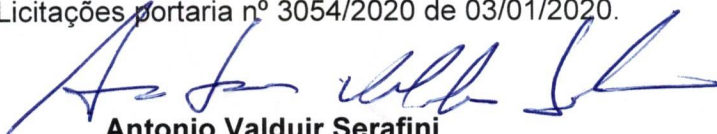
000019

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 8/2020

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018 bem como na lei nº **13.979/20**, *Decreto Municipal nº 1251/2020 de 28/04/2020* e dada a situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19 (coronavírus) surgiu a necessidade e demanda de distribuição de kits alimentares para os alunos da rede municipal de ensino sendo evidenciada a necessidade de aquisição de alguns tipos de gêneros alimentícios para compor esses kits uma vez que fora realizado processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar e os itens constantes no presente processo ficaram desertos ou seja não obtiveram proposta para contratação, que reconhece a dispensa de licitação para a **Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis .**

Manfrinópolis, em 26/05/2020 .

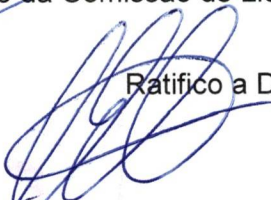
Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3054/2020 de 03/01/2020.


Antonio Valduir Serafini

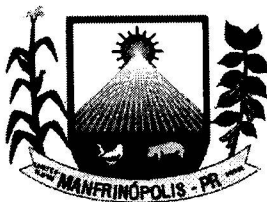
Presidente da Comissão de Licitação


Tiago Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação


Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR**ASSUNTO: DISPENSA Nº 008/2020**

PARECER

EMENTA: Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica MERCADO CARNIEL LTDA, CNPJ: 04.002.769/0001-08, no valor de R\$ 10.088,70 (dez mil, oitenta e oito reais e setenta centavos), relativo fornecimento de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis.

Certidão constante no presente processo licitatório demonstra a realização de pesquisa de preços de mercado, por meio de orçamentos anexos, afim de levantar os preços dos produtos, tendo a empresa supra descrita apresentado o menor valor.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica resta comprovada pelos documentos e certidões anexadas.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor total da aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso II.

Resta ser informado pelo departamento competente se neste exercício não ocorreu nenhuma aquisição de serviço semelhante para evitar a aquisição fracionada vedando assim a dispensa conforme instituído no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Depois de prestada a informação de que não se verificou a compra de itens já adquiridos neste exercício e compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000021

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

solicitado.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de
Manfrinópolis, Paraná, em 25 de maio de 2020.


AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000022

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 8/2020

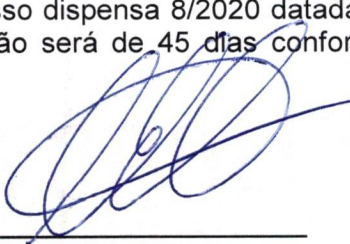
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018 bem como na lei n° **13.979/20**, *Decreto Municipal n° 1251/2020 de 28/04/2020* e dada a situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19 (coronavírus), **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 8/2020 referente à **Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

MERCADO CARNIEL LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Banana caturra, apresentar textura da casca firme, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação.	KG	210,00	2,99	627,90
1	2	Carne Bovina Moída sem osso, limpa, sem nervos, tendões, homogeneizada. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal ou Estadual. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 1 kg.	KG	405,00	16,90	6.844,50
1	3	Cortes congelados de coxa e sobrecoxa, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	KG	405,00	6,46	2.616,30
TOTAL						10.088,70

Estando em conformidade com o Processo dispensa 8/2020 datada de 26/05/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 45 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 26/05/2020.


Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição n° 5711 Pág.: 2A
Data: 27 / 05 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição n° 2018 Pág.: 516
Data: 27 / 05 / 2020.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 135/2020

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO, o resultado apresentado pela Comissão especialmente designada pela Portaria nº 008/2019, de 31 de janeiro de 2019, para avaliação da progressão funcional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a progressão funcional, nos termos da Lei nº 2.058/2015, consoante relatório apresentado pela Comissão, o que deverá ocorrer pela forma e critérios a seguir relacionados:

§ 1º. Os servidores abaixo obtiveram Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial – Tempo de Serviço:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL TABELA SALARIAL	
				ATUAL	PROGRESSÃO
1099	10.05.2010	Sandra B.S. Brescovici	Professor	N-3-E	N-3-F
1455	13.05.2014	Michele R. L. Werner	Professor	N-3-C	N-3-D
1087	10.05.2010	Simone B. de Lima	Professor	N-3-E	N-3-F
1445	05.05.2014	Marines A. B. Costa	Professor	N-3-C	N-3-D

§ 2º. Os servidores abaixo obtiveram Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial – Escolaridade e/ou Capacidade de Iniciativa – Cursos de Aperfeiçoamento:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	HORAS CURSO	NÍVEL TABELA SALARIAL	
					ATUAL	PROGRESSÃO
1099	10.05.2010	Sandra B.S. Brescovici	Professor	592	N-3-F	N-3-G
1455	13.05.2014	Michele R. L. Werner	Professor	394	N-3-D	N-3-F
1087	10.05.2010	Simone B. de Lima	Professor	292	N-3-F	N-3-G
1445	05.05.2014	Marines A. B. Costa	Professor	388	N-3-D	N-3-F

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 22 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 136/2020

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO, o resultado apresentado pela Comissão especialmente designada pela Portaria nº 022/2017, de 23 de março de 2017, para avaliação da progressão funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a progressão funcional, nos termos da Lei nº 2.056/2015, consoante relatório apresentado pela comissão, o que deverá ocorrer pela forma e critérios a seguir relacionados:

§ 1º. Os servidores abaixo obtiveram Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial – Tempo de Serviço:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL TABELA SALARIAL	
				ATUAL	PROGRESSÃO
1438	05.05.2014	Edenilson Cavagnoli	Motorista	N-32	N-33
1452	05.05.2014	Molinos R. U. Moura	Motorista	N-32	N-33
1459	07.05.2014	Raquel L. dos Santos	Contadora	N-63	N-64

§ 2º. Os servidores abaixo obtiveram Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial – Escolaridade e/ou Capacidade de Iniciativa – Cursos de Aperfeiçoamento:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	HORAS CURSO	NÍVEL TABELA SALARIAL	
					ATUAL	PROGRESSÃO
1438	05.05.2014	Edenilson Cavagnoli	Motorista	205	N-33	N-34
1452	05.05.2014	Molinos R. U. Moura	Motorista	200	N-33	N-34
1459	07.05.2014	Raquel L. dos Santos	Contadora	235	N-64	N-65

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 22 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - PROCESSO Nº 032/2020
HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, de 05 de maio de 2020, do tipo Menor Preço, a empresa: WALMOR HENRICH - EPP, vencedora do item nº 01.

Barracão/PR, 22 de Maio de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

PORTARIA Nº 132/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal **IRAILDES ALVES PEREIRA**, matrícula nº. 820, referente ao período aquisitivo de 17/05/2004 a 17/05/2009, com início em 26/05/2020 e término em 23/08/2020, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 25 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

EDITAL 06/2018

CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 2018

FLOR DA SERRA DO SUL – PR

O cancelamento do processo seletivo nº1/2018, se deu em razão do encerramento do ano letivo 2018, não havendo necessidade de manutenção do referido processo, tendo sido realizado no ano de 2019 outro processo seletivo com validade para aquele calendário letivo.

Esse edital possui efeitos retroativos a data de 18 de dezembro de 2018.

FLOR DA SERRA DO SUL, 26 DE MAIO DE 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 8/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo extrado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 3054/2020 resolve: Com fundamentação no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018 bem como na lei nº 13.979/20, Decreto Municipal nº 1251/2020 de 28/04/2020 e dada a situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19 (coronavírus), RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 8/2020 referente à Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:

MERCADO CARNIEL LTDA					
Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	Banana caturra, apresentar textura da casca firme, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação.	KG	210,00	2,99	627,90
1	Carne Bovina Moída sem osso, limpa, sem nervos, tendões, homogeneizada. Deve ser Certificado de Inspeção Municipal ou Estadual. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 1 kg.	KG	405,00	16,90	6.844,50
1	Cortes congelados de coxa e sobrecoxa, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	KG	405,00	6,46	2.616,30
TOTAL					10.088,70

Estando em conformidade com o Processo dispensa 8/2020 datada de 26/05/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 45 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 26/05/2020. Caetano Itair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.

Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	15.334,85	107.169,45
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.616.787,84	15%	24,73
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL (%)	0,00		

Mandirituba, 26/05/2020

Publicado por:
José Jacir de Carvalho
Código Identificador:9449C420

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 08-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**Processo dispensa Nº 8/2020**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018 bem como na lei nº **13.979/20**, **Decreto Municipal nº 1251/2020 de 28/04/2020** e dada a situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19 (coronavírus), **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 8/2020 referente à **Aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

MERCADO CARNIEL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total		
1	1	Banana caturra, apresentar textura da casca firme, sem machucados, perfurados, com boa aparência, limpas em caixa de material plástico em bom estado de conservação.	KG	210,00	2,99	627,90		
1	2	Carne Bovina Moída sem osso, limpa, sem nervos, tendões, homogeneizada. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal ou Estadual. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 1 kg.	KG	405,00	16,90	6.844,50		
1	3	Cortes congelados de coxa e sobrecoxa, com registro no Ministério da Agricultura e informação na embalagem do selo SIF, congelado, embalagem lacrada, sem rasgos ou com embalagem dupla.	KG	405,00	6,46	2.616,30		
TOTAL							10.088,70	

Estando em conformidade com o Processo dispensa 8/2020 datada de 26/05/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 45 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 26/05/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:DA92FAAD

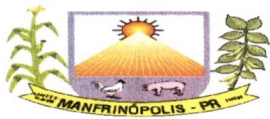
SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 04/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 04/2020
LEI MUNICIPAL 704/2020	REQUISIÇÃO Nº 02/2020

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	NERI LIMA MOURA	MATR.	8171
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	LOTAÇÃO: SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO		TIPO DE TRANSPORTE	
X	EFETIVO	COMISSONADO	VEÍCULO: SPIM
	AGENTE POLÍTICO	MEMBRO DE CONSELHOS	PLACA: BAD 2639



Memorando

Dispensa nº 08/2020

A licitação na modalidade Dispensa sob nº 08/2020 foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 25 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo